



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 296/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear **ALMENIS CÂNDIDA DE MORAES**, inscrita no CPF nº 024.755.191-00 para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania**, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de **12/09/2019**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
AUTO DE INFLAÇÃO Nº 230/2019

AUTO DE INFLAÇÃO Nº 230/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: EDNEI DOS SANTOS TRISTAO

CNPJ/CPF: 929.377.481-04

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: 06 Lote: 06,07

Endereço: Rua Bem te Vi Nº 146,160 Bairro: São Lucas – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de Araputanga/MT, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Fica V. Senhoria Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto no Art. 7º da presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de 05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) conforme Art. 9º para cada lote, nos termos da referida lei.

Advertência: É expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes, Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 50º - Ficam Vedadas:

I - A queima ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida (Art. 50º, Lei 993/2011).

Punição: Multa de 01 UPF/MT a 67,19 UPF/MT (Art. 144º § 1º, I - Lei 993/2011).

Art. 54º - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos a saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena: reclusão, de um a quatro anos, e multa (Art. 54º, Lei Federal 9.605/1998)

Araputanga, 09 de Setembro de 2019

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA N.º 296/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIÃO- NADO NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1.º - Nomear ALMENIS CÂNDIDA DE MORAES, inscrita no CPF nº 024.755.191-00 para exercer o cargo em comissão de Gerente de Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a partir de 12/09/2019.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA CONVITE 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 COM ESTIMATIVA DE APROXIMADAMENTE DE 3.000 (TRÊS MIL) CANDIDATOS, PARA VARIOS CARGOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT E CÂMARA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame supracitado, resultou vencedora a empresa: METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA -ME, inscrita no CNPJ Nº 22.817.081/0001-50; apresentou a proposta no valor global de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais).

Arenápolis - MT, 19 de julho de 2019.

MARINALVA FERNANDES BEATO

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, CONFORME O CONVÊNIO SICONV Nº 863450/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE-SUDECO, E O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 09.576.427/0001-07, apresentou a menor proposta no valor global de R\$ 655.113,20 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e cento e treze reais e vinte centavos). Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Arenápolis - MT, em 11 de Setembro de 2019.

MARINALVA FERNANDES BEATO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.233/2019

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE: